



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 016, DE 21 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO JACUIPE

ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a distribuição e adaptação adequada de servidores nas suas respectivas funções na circunscrição do Município visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.066/2023 que dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho para os servidores públicos municipais que tenham dependente com deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 965/2024, que atualizou as disposições que regulamentam o procedimento de redução de carga horária;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 0019/2025 do Processo Administrativo nº 0107/2024/RH;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de redução de carga horária formulado pelo(a) servidor(a) Selma Santana Lima Carneiro, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 06 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica o(a) Servidor(a) advertido que a Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 3º - O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente com deficiência estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

Art. 4º - Fica o(a) Servidor(a) advertido que, durante o período de gozo da redução de carga horária, deve se abster da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da lei.

Art. 5º - A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do(a) servidor(a) às características do trabalho da unidade administrativa será determinada pelo dirigente máximo do Órgão ao qual o(a) servidor(a) está vinculado e/ou pela chefia imediata, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada.

Art. 6º - Os autos do processo se encontram no Departamento de Recursos Humanos, disponíveis para conhecimento do(a) servidor(a), o qual poderá recorrer administrativamente da decisão exarada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe-BA, em 21 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60**

**Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762**

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>